TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0003819-42.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Inventário - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação

disponível >>

Requerente: Luiz Daucio Pedersoli

Tipo Completo da Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação

Parte Passiva Principal disponível >>

<< Nenhuma

informação disponível

>>:

Alex Ricardo dos Santos Tavares

O autor Luiz Daucio Perdersoli apresentou a presente habilitação de crédito no inventário 1322/2010 dos bens deixados pelo falecido Luiz Vieira Maia. Alega, em resumo, ser credor da quantia de R\$ 23.695,76, referente à condenação nos autos da ação de liquidação por artigos.

A inventariante, apesar de intimada, não se manifestou (folhas 58).

Esclareceu o autor que o valor já foi reservado no inventário, por meio de ordem judicial (folhas 65).

É o relatório. Fundamento e decido.

Considerando que a reserva do numerário já foi realizada (folhas 78/79 do inventário), o presente processo deve ser extinto por carência de ação superveniente.

Diante do exposto, julgo extinto o processo de habilitação, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse de agir. Sem ônus sucumbenciais.P.R.I.C. S. C., 13/03/2015 **Alex Ricardo dos Santos Tavares**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA